

Timbre

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: AMVIDA- Associação de Moradores da Vila Batista		C.N.P.J.: 870857830001/30	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de moradores sem fins lucrativos		☒ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Gabriel Gomes Lucas			
BAIRRO: Vila Batista	CIDADE: Caçapava do Sul	U.F.: RS	CEP: 96570-000
TELEFONE: (55) 999781672	E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL: Vanda Beatriz Marques Sitó		CPF: 34803564000	
PERÍODO DE MANDATO: 2024/2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Nunes, nº 183- Vila Batista		CEP: 96570-000	

2 PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: Projeto de Manutenção Estrutural da Associação	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INICIO	TERMINO
	10/2025	12/2025

PÚBLICO ALVO: Moradores do entorno e de mais comunidade do município.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE A REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

A AMVIBA é um espaço de referência para a comunidade, onde são realizadas reuniões, encontros, atividades culturais e sociais. Atualmente, a estrutura do telhado apresenta sérios problemas, como infiltrações e desgaste, o que compromete a segurança e inviabiliza a realização de atividades em dias de chuva. Essa situação prejudica diretamente o atendimento da comunidade e a continuidade dos projetos desenvolvidos no local. Desta forma, torna-se necessária a manutenção estrutural do telhado, afim de assegurar condições adequadas de uso e garantir que a associação continue cumprido seu papel social.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A AMVIBA desempenha um papel de extrema relevância social, sendo um espaço de encontro, convivência e fortalecimento comunitário onde são realizadas atividades culturais, recreativas, educativas e sociais voltadas aos moradores da região e entorno. Entretanto, atual condição estrutural do telhado encontra-se comprometida, apresenta infiltrações, desgastes o que tem dificultado a plena utilização do espaço e, em determinados momentos, até inviabilização a realização de eventos e projetos em dias de chuva ou maior umidade. A manutenção da cobertura do prédio se faz necessária não apenas como medida de preservação patrimonial, mas principalmente como garantia de segurança e qualidade no atendimento à comunidade. Sem essa intervenção, a associação corre o risco de ter suas atividades interrompidas, o que impactaria diretamente a comunidade que se beneficiam das ações

promovida no local.

Com a execução desta proposição, espera-se assegurar melhores condições da infraestrutura para o desenvolvimento contínuo de programas sociais, reuniões comunitárias e atividades de integração, fortalecendo o papel da associação como espaço de referência na comunidade. Além disso, o investimento contribui para a valorização do patrimônio coletivo e para a promoção de um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor beneficiando de forma direta e indireta todos os moradores atendidos.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAIS

a) Garantir condições adequadas de segurança, conforto e preservação da estrutura física Associação Moradores da Vila Batista por meio da manutenção do telhado.

b) Assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades sociais, culturais e educativas desenvolvidas pela associação, oferecendo à comunidade um espaço digno e funcional.

3.2. ESPECÍFICOS

a.1) Realizar a substituição das telhas danificadas e do madeiramento comprometido, garantindo maior durabilidade e segurança estrutural.

a.2) Melhorar as condições físicas do espaço comunitário, possibilitando a realização de atividades sem riscos ou interrupções.

a.3) Preservar o patrimônio da associação, evitando prejuízos materiais decorrentes de infiltrações e deteriorações.

b.1) Proporcionar à comunidade ambiente mais seguro, confortável e adequado para encontros, eventos e projetos sociais.

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

1. LEVANTAMENTO TÉCNICO INICIAL: realização da associação, identificando os pontos de maior desgaste, infiltrações e necessidade de substituição de materiais.
2. ORÇAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: contação de preços junto a fornecedores e demais materiais necessários.
Seleção de fornecedores que garanta qualidade e custo-benefício.
3. CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA: seleção de profissionais qualificados para a execução dos serviços.
Estabelecimento de cronograma de trabalho, respeitando as normas de segurança.
4. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO: retirada e instalação de novas estruturas.
5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Monitoramento constante por parte da coordenação do projeto e registro fotográfico de todas etapas para prestação de contas.
6. ENTREGA E AVALIAÇÃO: entrega do espaço renovado à comunidade.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO: Adequar a estrutura física para melhoria ao atendimento à comunidade.

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar melhor conforto e bem-estar à comunidade, com ambiente mais adequado e acolhedor.

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Substituição de telhas danificadas; Redução infiltrações; Segurança estrutural; Continuidade das atividades.

5.4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	META 1 Substituir estrutura comprometida
	1 Realizar vistoria técnica para identificar as telhas e estruturas.
	2 Adquirir materiais de qualidade e contratar mão de obra especializada para execução dos serviços.
2	META 2
	1 Comprar material necessário.
	2 Testar o funcionamento do material.
3	META 3
	1 Monitoramento a obra.
	2 Entrega o espaço revitalizado.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Vistoria e planejamento	Levantamento técnico	Serviço	1	Mês 1	
	Aquisição de materiais	Compra de material	1	Nota fiscal de compra	Mês 1	
2	Execução da Obra	Substituição das telhas	M²	Área de telhado substituída	Mês 2	
3	Finalização e entrega	Vistoria final e entrega	serviço	Entrega	Mês 3	

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			

CONCEDENTE	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Despesa	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 10.000,00		
TOTAL GERAL	R\$ 10.000,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

(considerar como primeiro mês o de início do projeto)

8.1. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 10.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 10.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		R\$ 7.000,00
	Telhas de fibrocimento		
	Pregos e parafusos		
	Cunheiras		
	Tesoura de ferro		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		3.000,00
	Mão de obra funileiro		

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2035



Vanda Beatriz Marques Sitó
Presidente da Associação

ORÇAMENTO

Ao CTG Clareira da Mata
CNPJ: 89.379.614/0001-30

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: *Ferreira dos Santos Lallachius* CNPJ/CPF: 35.088.692/0001-56
ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy 597
E-MAIL: 1981lela@gmail.com TELEFONE: (55) 1992272660

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise para orçamento				
2	Retirada de material existente				
3	Instalação de estrutura metálica para cobertura de madeira				

total Mão de obra R\$ 3.000,00
total de material R\$ 7.000,00

Caçapava do Sul 23/09/2015

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)

[Assinatura]
FUNKLARIA VALLADARES
CNPJ: 35.088.692/0001-56
Fone 55992272660

ORÇAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Cia das Calhas CNPJ/CPF: 28.543.134/0001-79
ENDEREÇO: Travessa Tramandura 38
E-MAIL: TELEFONE: (55) 996961875

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	----------------	-------------

1	Avaliação p/ orçamento				
---	------------------------	--	--	--	--

2	Retiradas de material existente				
---	---------------------------------	--	--	--	--

3	Instalação de estrutura metálica p/ cobertura Brasileira				
---	--	--	--	--	--

Valor total do material

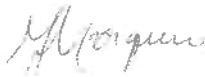
Caçapava do Sul, 23/09/2025

R\$ 7.000,00

Valor total de mão de obra

R\$ 3.000,00

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)



28.543.134/0001-79

Cia das Calhas

R. Travessa Tramandura, 38

Caçapava do Sul-RS

Fone (55) 996961875

ORÇAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: José Linhares de Borba CNPJ/CPF: 87.679.585/0001-04
ENDEREÇO: Borges de Medeiros, 1299
E-MAIL: TELEFONE:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	----------------	-------------

1 Avaliação para orçamento

2 Retirada de material existente

3 Instalação de Estufa metálica para coleta de material

Total Mão de obra R\$ 3.000,00

Caçapava do Sul, 23/09/25.

Total de Material R\$ 7.150,00

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)

87.679.585/0001-04

José Linhares de Borba ME

Rua: Borges de Medeiros, 1299

CEP 96.570-000

Caçapava do Sul RS


J. L. FERREIRA

87.085 7.83/0001-31

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 1 Disposições Gerais

Art. 1º - A Associação DOS MORADORES DA VILA BATISTA é uma Entidade Civil, com Personalidade Jurídica própria, distinta dos seus filiados, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural, esportiva, com duração indeterminada e indeterminado número de filiados, com sede e foro no município de Caçapava do Sul, com Sede à Rua Gabriel Gomes Lucas n.º 56, Vila Batista CEP 96570-000, Estado do Rio Grande do Sul, e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Vila Batista, usará também a sigla AMVIBA

Art. 3º - Todo o poder deste Estatuto emana dos filiados da Associação dos Moradores da Vila Batista e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º - A Associação dos Moradores da Vila Batista tem as seguintes finalidades:

- a- A promoção e a defesa da Democracia e dos direitos e valores universais;
- b- Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da Entidade;
- c- Organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as normas estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) propugnando pela frequência das crianças e adolescentes na escola, estimulando a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;
- d- A promoção da Ética, da Paz, da Solidariedade e da Cidadania;
- e- O combate à pobreza, a fome e ao desemprego;
- f- A defesa do Patrimônio Histórico e Cultural;
- g- Participar ativamente das Entidades Comunitárias de Representação Municipal, Estadual e Nacional;
- h- A defesa do Direito do Consumidor;
- i- Promover o voluntariado entre seus filiados efetivos;
- j- Elaborar projetos diversos, de interesse da sua comunidade de acordo com a Lei 9.790 de 22 de março de 1999;

Parágrafo único — No objetivo de exercer corretamente suas finalidades a Associação Dos Moradores da Vila Batista observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e como adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

Suelen da Costa Silva
OAB/RS 77.999

vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessórios.

CAPÍTULO III **Dos Filiados**

Art. 5º - A Associação dos Moradores da Vila Batista terá as seguintes categorias de filiados:

- a- Fundador;
- b- Efetivo.

art. 6º - É considerado Filiado Fundador toda a pessoa física que participou assinou a ata de fundação da Associação dos Moradores da Vila Batista

Art. 7º - É considerado filiado Efetivo, toda a pessoa física que residir, trabalhar ou atuar no movimento comunitário dentro da área de abrangência da Associação dos Moradores da Vila Batista, bem como os Filiados Fundadores, que preencham os requisitos deste Estatuto no tocante a filiação à entidade.

Parágrafo único - A área de abrangência da Associação dos Moradores da Vila Batista será aquela que estiver estabelecido pela Legislação Municipal.

Art. 8º - As pessoas físicas que se enquadram no artigo 7º deste estatuto somente tornar-se-ão Filiados Efetivos após solicitarem sua filiação à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo sete (07) dias após a sua reunião ordinária, exceto os Filiados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da Associação dos Moradores da Vila Batista e que não manifestarem vontade de se desfiliar da entidade, nos termos do artigo 9º deste estatuto.

Parágrafo único — Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembléia Geral que dará a decisão final.

Art. 9º - Os Filiados Efetivos, perderão a capacidade de filiados se comunicarem sua decisão que é unilateral à Diretoria Executiva, que lavrará uma ata destas decisões.

Art. 10º - Os Filiados Efetivos poderão ser excluídos por decisão da Assembléia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa:

- a- Se mudarem de residência e deixarem de atuar nas atividades da Associação dos Moradores da Vila Batista;
- b- Se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único — A decisão da Diretoria deverá ser através do voto da maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, que para confirmar a exclusão deverá aprovar com 2/3 do voto de seus membros.

Suelen da Costa Silva
OAB/RN 77.939

Suel.
OA w

Art. 11º - São Direitos dos Filiados Efetivos:

a- Participar das atividades da Associação dos Moradores da Vila Batista inclusive de suas reuniões;

b- Ter voz e voto nas reuniões de Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro — Nas reuniões da Assembléia Geral, os moradores da comunidade que não forem Filiados Efetivos, somente terão direito a voz, sem direito a voto, se convidados pela Diretoria Executiva ou pela Mesa Executiva da referida Assembléia Geral no início da sua reunião.

Parágrafo segundo — Nenhum Filiado Efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na Lei ou neste Estatuto.

Art. 12º - São deveres dos Filiados:

a- Acatar as decisões dos órgãos da Associação dos Moradores da Vila Batista

b- Respeitar as normas deste Estatuto;

c- Aceitar os encargos que lhes forem destinados.

Art. 13º - São direitos exclusivos dos Filiados Efetivos votar e ser votado para os cargos da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, bem como exercer cargos de confiança da Diretoria Executiva.

Art. 14º - Os Filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 15º - O ingresso na categoria de Filiados Efetivos, obedecerá a normas estabelecidas neste Estatuto, bem como o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 Disposições Gerais

Art. 16º - São órgãos da Associação dos Moradores da Vila Batista

Parágrafo primeiro - Órgãos Deliberativos e de Fiscalização:

a- A Assembléia Geral;

b- O Conselho Fiscal

Parágrafo segundo - É Órgão Administrativo a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão Soberano da Associação dos Moradores da Vila Batista, decide e delibera sobre qualquer assunto e será formada pelos Filiados Efetivos, que terão direito a voz e voto.

Art. 18º - A Assembléia Geral terá as seguintes finalidades:

Suellem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Edo
OAB/RS 77.939

- a- Decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência,ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesmo, em última instância;
- b- Discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo as normas aqui estabelecidas;
- c- Discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- d- Eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento Eleitoral;
- e- Discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiro da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- f - Votar seu Regimento Interno;
- g-Julgar, em instância final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h- Eleger, junto com a Diretoria executiva,três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal;
- i- Discutir e votar as propostas,encaminhamentos,moções,votos e sugestões de seus membros,bem como as encaminhadas pela Diretoria;
- j- Eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago pó qualquer motivo de acordo com este Estatuto,exceto nos casos aqui previstos;
- l- Julgar em primeira instância Final os membros da Diretoria Executiva,do Conselho Fiscal ou os seus próprios membros,e em instância final, os sócios efetivos;
- m- Discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades,decidindo sobre as mesmas.

Art. 19º - A assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre durante um ou mais dias do mês de março e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou por solicitação de 1/5 de seus membros.

Parágrafo primeiro — As reuniões de Assembléias Gerais ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 45 dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros e de editais afixado na sua sede e em outros locais públicos da vila, devendo nestes editais constar ainda a pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocada no mínimo 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral instala-se com a presença da maioria

absoluta de seus membros em 1º Convocação e com a,presença de no mínimo 1/5 de seus membros em 2º convocação 30 minutos após a 1º convocação, exceto nos casos previstos neste estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 20º - As reuniões de Assembléia Geral, serão presididas pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 21º - Nas reuniões de Assembléia Geral que for tratar de alteração do Estatuto ou de extinção da Entidade, somente poderão participar com direito a voto, os membros que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art. 22º - Por decisão da DEM ou, ainda, do Presidente da Assembléia Geral, poderão serem convocados a dela participarem, todos os demais moradores da

Enf.

Suelen da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Comunidade que não forem Filiados, bem como, pessoas de outras comunidades convidadas, tendo os mesmos direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal- CONFIS- é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e será formado de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes eleitos de dois em dois anos pelos filiados efetivos, junto com a Diretoria executiva, em Assembléia Geral de Filiado, e compete-lhe em particular:

- a- Eleger, na sua primeira Reunião Ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator, entre os titulares;
- b- Apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal;
- c- Discutir seu Regimento Interno;
- d- Discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria relacionado a sua competência.

Art. 24º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

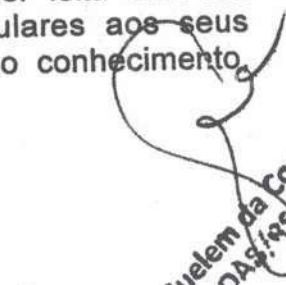
Art. 25º - O Conselho Fiscal — CONFIS — reúne ordinariamente todos os meses em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista, e se instala"ra e decidirá com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de sus substitutos legais.

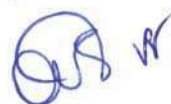
Parágrafo único — A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 26º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 27º - O Conselho Fiscal — CONFIS — reúne ordinariamente todos os meses, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido da Associação dos Moradores da Vila Batista, e se instala e delibera com a presença de dois de seus três titulares ou, na ausência deles de seus suplentes.

Parágrafo único — A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.


Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939



CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art.28° - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:

- a-Presidente;
- b-Vice Presidente;
- c-1° Secretário;
- d-2° Secretário;
- e-1.° Tesoureiro;
- f- 2.° Tesoureiro.

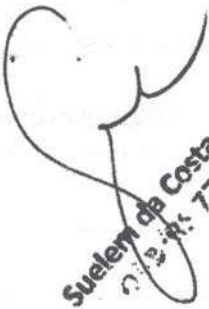
Art. 29° - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembléia Geral dos Filiados, pelo Sistema Majoritário, exceto no caso especial estabelecido neste estatuto.

Art. 30° - Compete a Diretoria executiva, coletivamente, administrar a Associação dos Moradores da Vila Batista e em particular:

- a- Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- b- Designar Comissões para os encargos que se apresentarem;
- c- Criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este Estatuto;
- d- Colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade procurando resolve-los junto com os moradores e junto aos poderes constituídos para tal;
- e- Participar ativamente das atividades comunitárias;
- f- Prestar informes a seus associados e relatórios de atividades a Assembléia Geral de Filiados;
- g- Semestralmente, encaminhar a Assembléia Geral de Filiados o relatório Administrativo e Financeiro e no fim da gestão o relatório Final Administrativo e Financeiro, sob pena de falta grave.

Parágrafo primeiro - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo — É de competência, também, da Diretoria Executiva, convocar todos os moradores da comunidade, independente de serem ou não Filiados Efetivos, para reuniões amplas e para tratarem de assuntos de interesse geral da mesma. Nas reuniões, todos


Suelen de Costa Silva
CPF: 77.999


18

terão direito a voz e voto, não podendo, entretanto, as decisões que nelas forem aprovadas, contrariarem decisões anteriores da Assembléia Geral.

Art. 31° - Compete ao Presidente:

- a- Presidir e dirigir todos os atos administrativos da Associação dos Moradores da Vila Batista, cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a Entidade;
- b- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva e da Assembléia Geral, de acordo com este estatuto;
- c- Empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva;
- d-Tomar resoluções ad-referendum da Diretoria executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 32° - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxilia-lo em suas funções.

Art. 33° - Compete ao 1.º Secretário:

- a- Coordenar as atividades administrativas da Entidade;
- b- Manter em dia os documentos e fichário da Entidade e ser responsável por eles;
- c- Assinar todo e qualquer documento da Associação dos Moradores da Vila Batista junto com o Presidente, exceto os de carát financeiro;

Parágrafo único — Ao 2º Secretario compete auxiliar o 1º secretario nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 34° - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a- Coordenar as atividades da tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;
- b- assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;
- c- Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Parágrafo Único — Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 35° - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

- a- A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b- A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação dos Moradores da Vila Batista, incluindo-se aí as certidões Negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão.;
- c- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria

Eul.

Suelen da Costa Silva
04/05/RS 77.939

entre a Associação dos Moradores da Vila Batista e o Poder Público, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação dos Moradores da Vila Batista, se será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

Art. 36° - Os departamentos funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sendo criados a partir de um projeto aprovado pela mesma e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 37° - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal sera° exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da Associação dos Moradores da Vila Batista que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação dos Moradores da Vila Batista .

Art. 38° - As funções dos Departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 39° - A Diretoria Executivo reunir-se-6 ordinariamente uma vez por mês, sempre antes das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluto de seus membros.

Art. 40° - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executivo, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembléia geral de Filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, ate seis meses antes das eleições, poderá o Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista nomear substitutos temporários, que telt° as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 41- As receitas da Associação serão constituídas mediante:

- I- contribuições de associados e terceiros;
- II- legados;
- III- subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV- doações de qualquer natureza;
- V- produto líquido de promoções de benefícios;
- VI- aplicações financeiras;
- VII- convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Suellem da Costa Silva
DAB/RS 77.999

Parágrafo único. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 42 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, renda líquida, doações e subvenções.

CAPITULO II

Das Eleições

Art 43º- As eleições da Associação dos Moradores da Vila Batista serão realizadas de 2 em 2 anos, permitida a reeleição. Se houver mais de uma chapa inscrita, será eleita pelo voto direto dos participantes da Assembléia de votação.

Art.44º- Se houver apenas uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação dos presentes na Assembléia de votação.

Art45º- Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo após ser aprovado, ser registrado no Cartório dos registros Especiais, junto com os demais documentos da Associação dos Moradores da Vila Batista ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembléia Geral.

Parágrafo único- Caberá a constituição de uma Comissão Provisória para organizar nova Eleição, caso não haja inscrição de chapa para concorrer a Diretoria, esta Comissão terá durabilidade por tempo que seja necessário para organização de nova eleição, porém não poderá exceder o prazo de 2 anos.

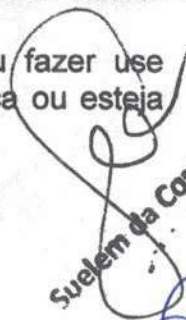
Art 46º- O processo acima servirá também para as eleições do Conselho Fiscal.

CAPITULO III

Das Normas Disciplinares

Art. 47º - Incorrera em pena disciplinar os diretores da Associação dos Moradores da Vila Batista em particular e, de modo geral, os filiados efetivos que praticarem as seguintes faltas:

- a- Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da Associação dos Moradores da Vila Batista, desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;
- b- Desacatar qualquer diretor da Associação dos Moradores da Vila Batista quando no exercício de sua função;
- c- Representar a Associação dos Moradores da Vila Batista ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.


Suellem da Costa Silva
17 939


Art. 48º - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir e recomendar a Assembléia Geral de Filiados parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- a- Advertência;
- b- Suspensão dos direitos sociais por seis meses;
- c- Suspensão dos direitos sociais por doze meses;
- d- Exclusão do quadro social da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 49º - Qualquer filiada ou membro da Associação dos Moradores da Vila Batista no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denuncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 48 deste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro - No caso de afastamento a Diretoria Executiva dará, imediatamente comunicara as filiadas, apresentando as razões do ato punitivo, e solicitando, se for o caso, a indicação de membro substituto.

Parágrafo segundo — A exclusão do filiado efetivo só é admissível havendo justa causa, e após ter sido dada ampla oportunidade para a defesa do mesmo, obedecido o disposto neste capítulo e pelo voto concorde da maioria simples dos filiados presentes a Assembléia Geral de Filiados, após ter sido aprovado pela Diretoria executiva conforme estabelece este Estatuto.

CAPITULO IV

Da Reforma do Estatuto

Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral de Filiados Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de concorde de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2º convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

CAPITULO V

Da Extinção e Destino do Patrimônio

Art. 51º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica semelhante, localizada, preferencialmente, nesta Comarca.

Suellem da Costa Silva
AB/RG 77.939

Enf. SA

CAPITULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 52° - Os casos omissos sera° resolvidos em primeira instancia pela Diretoria Executiva e em instancia final pela Assembléia Geral de Filiados.

Art. 53° - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Art. 54° - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente.

Caçapava do Sul/RS, 01 de 09 de 2022.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Elaci Messias

Elaci Messias
Presidente

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Suelem da Costa Silva
Suelem da Costa Silva
Advogada inscrita na OAB/RS 77.939

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939



Handwritten initials

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE

Eu, TANIA MARFIZA OLIVEIRA, técnica contábil regularmente inscrita no CRC sob o nº 54127, declaro, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA – AMVIBA, inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31, está regularmente constituída e ativa, cumprindo obrigações do estatuto e outros requisitos específicos para a finalidade da declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 26 de setembro de 2025.

TANIA MARFIZA

OLIVEIRA:34917004004

Assinado de forma digital por
TANIA MARFIZA
OLIVEIRA:34917004004
Dados: 2025.09.26 14:26:00 -03'00'

TANIA MARFIZA OLIVEIRA

CPF: 349.170.040-04

CRC 54127



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.085.783/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMVIBA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GABRIEL GOMES LUCAS	NÚMERO 56	COMPLEMENTO PAVLH 56
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO BATISTA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO v.henriques@farrapo.com.br	TELEFONE (55) 3281-3741/ (55) 3281-3741	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2025 às 15:25:31 (data e hora de Brasília).

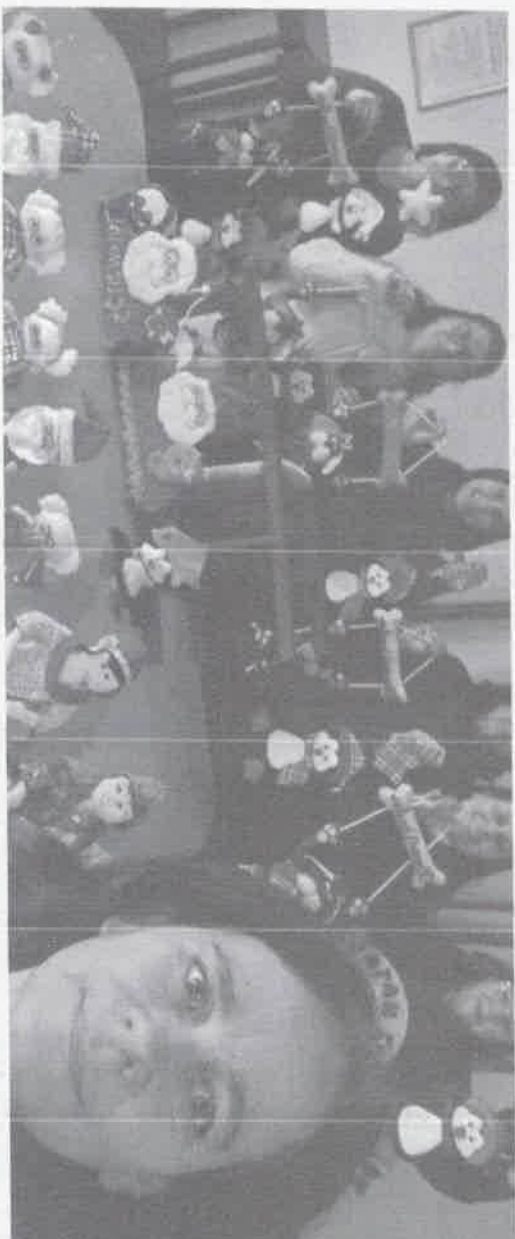
Página: 1/1



Portfólio AMVIBA



O projeto de artesanato realizado na Associação de Moradores da Vila Batista teve como finalidade promover momentos de integração e convivência entre a comunidade e seus simpatizantes. Por meio da produção artesanal, buscou-se valorizar saberes, estimular a criatividade e fortalecer os vínculos sociais, criando um espaço de troca de experiências, acolhimento e construção coletiva.



As reuniões de grupo realizadas na Associação de Moradores da Vila Batista têm como objetivo alinhar projetos em andamento, promover a interação entre os participantes e garantir a troca de ideias e experiências. Esses encontros fortalecem a organização interna da associação, permitindo uma gestão mais participativa, colaborativa e transparente, em que cada membro pode contribuir para o planejamento e para a execução das ações comunitárias.



A ATIVIDADE DE PINTURA
REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA VILA BATISTA,
ALÉM DE PROPORCIONAR
MOMENTOS DE CRIATIVIDADE E
EXPRESSÃO ARTÍSTICA, INTEGRA
TAMBÉM OFICINAS DE COSTURA E
BORDADO. ESSAS AÇÕES TEM
COMO FINALIDADE PROMOVER A
TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE
MULHERES E A COMUNIDADE EM
GERAL, FORTALECENDO OS LAÇOS
DE CONVIVÊNCIA, INCENTIVANDO A
COOPERAÇÃO E VALORIZANDO OS
SABERES COLETIVOS.



A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
VILA BATISTA REAFIRMA SEU
COMPROMISSO EM SER UM ESPAÇO
DE ACOLHIMENTO, PARTICIPAÇÃO E
CONSTRUÇÃO COLETIVA. POR MEIO
DE PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E
DE INTEGRAÇÃO, BUSCAMOS
FORTALECER OS LAÇOS
COMUNITARIOS, VALORIZAR
TALENTOS LOCAIS E PROMOVER A
UNIAO EM PROL DO BEM COMUM.
CONVIDAMOS TODOS A FAZER
PARTE DESSA CAMINHADA,
ACREDITANDO QUE JUNTOS
PODEMOS TRANSFORMAR NOSSA
COMUNIDADE EM UM LUGAR CADA
VEZ MELHOR PARA SE VIVER.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA
CNPJ: 87.085.783/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:58 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **A97C.5606.76E1.C1FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 87.085.783/

Certificamos que, aos **22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/11/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37249581**
Autenticação: **47641665**



GA R



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
RS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 4390/2025

CADASTRO.....:87085783000131

CONTRIBUINTE.:ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA - AMVIBA

CPF/CNPJ.....:87.085.783/0001-31

ENDEREÇO.....:RUA GABRIEL GOMES LUCAS ,56 PREDIO

CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90(noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 22 de Setembro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 536049292536049



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.085.783/0001-31

Razão

Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

Endereço: RUA NUNES 87 / VILA BATISTA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205500561738401

Informação obtida em 22/09/2025 15:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.085.783/0001-31

Certidão nº: 55860039/2025

Expedição: 22/09/2025, às 15:39:52

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 87.085.783/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Clóvis Alberto Limberger Hahn - Registrador Designado
CPF: 458.752.430-15

Rua Sete de Setembro, 1060, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 996172502
cartorioregistroscp@gmail.com

Página: 1/7



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 183 Av.:08, às fls. 093 do Livro A-24, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 07 de novembro de 2024, averbação de ATA realizada em 17/12/2023 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **19/01/2024**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 07.11.2024 à margem do Registro n.º 183, Folhas 17v do Livro A-4 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 07/11/2024. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 07 de novembro de 2024.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 92,00 + R\$ 6,90 = R\$ 98,90

CERTIDÃO PJ (07 páginas): R\$ 85,40 (0056.04.0700014.06204 = R\$ 4,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,60 (0056.01.0700014.41904 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2024 00000400 51

Assinatura manuscrita



DIRETORIA AMVIBA

Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó
Vice-Presidente: Amanda Menezes Silveira
Primeira secretária: Rosângela Dias de Melo
Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques
Primeiro tesoureiro: Fátima Teresinha Santos Dias
Segundo Tesoureiro: Marilene Lima de Oliveira
Conselho Fiscal Efetivo: José Luiz Pereira Silveira
Marília Linhares da Rosa
João Paulo Nunes Dias
Conselho Fiscal Suplente: Maurício Costa Souza
Loreni Oliveira dos Santos
José Antonio Oliveira da Rosa
Assessora Jurídica: Suêlem da Costa Silva

DADOS:

Nome completo Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
RG: 7015778926
CPF: 34803564000
Endereço: Rua nunes, casa, nº 183, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: vanda.sito@hotmail.com

Nome completo Vice presidente: Amanda Menezes Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Auxiliar administrativo
RG: 3115570917
CPF: 044064420-12
Endereço: Rua marechal floriano Peixoto, casa, nº 949, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

Continua na próxima página.



E-mail: amandamsilveira12@gmail.com

Nome completo Primeira secretária: Rosangela Dias de Melo

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: Pedagoga

RG: 6076451589

CPF: 014010220-57

Endereço: Rua nunes, casa, nº 220, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: rosangeladiaslarissa@gmail.com

Nome completo Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Aposentado

RG: 9037390904

CPF: 494347130-72

Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº 68, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: valdenirgmarques@gmail.com

Nome completo Primeiro tesoureiro: Fátima Teresinha Santos Dias

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: Professora

RG: 7013944926

CPF: 1125266.925-91

Endereço: Rua nunes, João Galvão Machado, nº 051, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: ftsantosdias@gmail.com

Nome completo Segunda Tesoureira: Marilene Lima de Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: Serviços Gerais

RG: 1037797841

CPF: 649180500-00

Continua na próxima página.



Endereço: Rua, Gabriel Gomes Lucas, nº 281, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: marilenedoliveira07@gmail.com

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Nome completo: José Luiz Pereira Silveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Funcionário público estadual, auxiliar de operações 1
RG: 6.014371402
CPF: 234859730-68
Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº095 , Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail:

Nome completo: João Paulo Nunes Dias
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Representante comercial
RG: 1013849227
CPF: 306741400-44
Endereço: Rua nunes, João Galvão Machado, nº 051, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: joaopaulonunesdias1960@gmail.com

Nome completo: Marília Linhares da Rosa
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: Costureira
RG: 6054705048
CPF: 478746000-53
Endereço: Rua, Padre Júlio Marim, nº 068, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: marilialinhares@hotmail.com

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Continua na próxima página.



Nome completo: Maurício Costa Souza

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Motorista

RG: 3092854169

CPF: 027158960-42

Endereço: Rua marechal floriano Peixoto, casa, nº 949, Bairro Batista, Caçapava do Sul/
RS

E-mail: mauriciocostadsouza@gmail.com

Nome completo: Loreni Oliveira dos Santos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casada

Profissão: Confeiteira

RG: 5046094017

CPF: 887562540-91

Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº 026, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: lorenioiveirasantos@hotmail.com

Nome completo: José Antonio Oliveira da Rosa

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Aposentado

RG: 3045775503

CPF: 478745970-87

Endereço: Rua, Padre Júlio Marim, nº 068, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail:

Fim do documento.



Ata 001/2024

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede da AMVIBA a comissão e a diretoria eleita para tratar da substituição de alguns membros da diretoria por motivos particulares, sendo substituídos: O senhor Juliano Teixeira Porto pela segunda tesoureira a Senhora Fátima Teresinha Santos Dias. A mesma será substituída por Marilene Lima de Oliveira, a substituição da segunda secretária Luciane Marques Machado será substituída por Valdenir Garcia Marques. Considerando que esses dois membros mencionados representavam o conselho fiscal efetivo foram substituídos pelo senhor João Paulo Nunes Dias, Marília Linhares da Rosa. Ficando assim composta a nova diretoria: Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó, RG: 7015778926; Vice-presidente: Amanda Menezes Silveira, RG: 3115570917; Primeira secretária: Rosangela Dias de Melo, RG 6076451589; Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques; Primeira tesoureira: Fátima Teresinha Santos Dias; Segunda tesoureira: Marilene Lima de Oliveira RG: 1037797841. Adendo o RG do senhor Valdenir Garcia Marques: 49434713072 e da senhora Fátima Teresinha Santos Dias: RG 7013944926; Conselho Fiscal Efetivo: José Luiz Pereira Silveira, RG/ CPF 23485973068, João Paulo Nunes Dias, RG:1013849227, Marília Linhares da Rosa, RG: 6054705048; Conselho Fiscal Suplente José Antonio Oliveira da Rosa, RG: 3045775503, Maurício Costa Souza, RG: 3092854169 e Loreni Oliveira dos Santos, RG: 50460940016; Assessoria Jurídica Suelem da Costa Silva OAB/RS 77939. Ficando assim composta a nova diretoria. Sem mais nada a tratar lavro a presente ata assinada por mim *Vanda Beatriz Marques Sitó*.



Ata 018/2023

No dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as dezenove horas a comissão da AMVIBA com a presença da comunidade, assembleia geral escolheram a nova diretoria por aclamação, por se tratar de chapa única assim constituída: Presidente Vanda Beatriz Marques Sitó RG 7015778926, vice Amanda Menezes Silveira RG 3115570917, Primeira secretária Rosângela Dias de Melo RG 6076451589, Segunda secretária Luciane Marques Machado, primeiro tesoureiro Juliano Teixeira Porto RG 8076640187, segunda tesoureira Fatima Teresinha Santos Dias RG 7013944926, Conselho fiscal efetivo: José Luiz Pereira Silveira, CPF 234.859.730-68, Valdenir Garcia Marques RG 9037390904, Marilene Limas de Oliveira RG 1037797841 e suplentes: Maurício Costa Souza RG3092854169, Loreni Oliveira dos Santos RG 5046094016, José Antonio Oliveira da Rosa RG 3045775503, assessoria jurídica Suelem da Costa Silva OAB/RS77939, a mesma tomará posse no mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nada mais a tratar eu encerro essa ata.



Continua na próxima página.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Vanda Beatriz Marques Sitó brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 7015778926 e CPF Nº 348035640.00 residente e domiciliado à Rua/Av. Rua Nunes 183, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **AMVIBA** com Sede à rua Gabriel Gomes Luca, nº 56 Bairro Batista na cidade de Caçapava do Sul inscrito no CNPJ nº 87085783/0001-30 **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
Equipe da diretoria que atua como voluntária
2. Instalações Físicas
Espaço físico com salão de festas, cozinhas e banheiros
Salão de festas, cozinhas e banheiros
3. Equipamentos
Possui fogão, geladeira, freezers, mesas e cadeiras
4. Mobiliários
Armários e baús
5. Experiência na execução do objeto
O espaço a sofrer interferência na estrutura física atende as necessidades da comunidade do entorno e demais que demonstrarem interesse em utilizar, para cursos, reuniões, cursos, confraternizações e atividades para beneficiar alunos da rede municipal de ensino.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 28/09/2025 11:20:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vanda Beatriz Marques Sitó

AMVIBA

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação de Morados da Vila Batista AMVIBA, se encontra sediada à Rua Gabriel Gomes Lucas, nº 56, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31, ativo desde 04/06/1991 (trinta e quatro) 34 anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

 Documento assinado digitalmente
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 26/09/2025 12:41:23 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Vanda Beatriz Marques Sitó

AMVIBA

DECLARAÇÃO
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BATISTA AMVIBA inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul -RS, 26 de setembro de 2025.


Vanda Beatriz Marques Sitó – Presidente AMVIBA

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Vanda Beatriz Marques Sitó, brasileira, portadora da CI Nº 7015778926, e CPF Nº 348.035.640-00, residente e domiciliado à Rua/Av. Rua Nunes nº183, Bairro Batista, CEP 96570-000 em Caçapava do Sul, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação dos Moradores da Vila Batista AMVIBA, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 04/06/1991 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

Vanda Be 

Documento assinado digitalmente:

VANDA BEATRIZ MARQUES SITO

Data: 26/09/2025 11:16:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AMVIBA

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA - AMVIBA, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.085.783/0001-31, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos da emenda nº. _____ para execução do projeto: _____

BANCO Nº	SICREDI
NOME	AMVIBA
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	25667-1

Caçapava do Sul, RS, 6 de outubro de 2025


Vanda B. M. Sito - Presidente

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O (A) [Inserir Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.085.783/0001-31, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

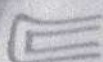
II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, RS, 6 de outubro de 2025


Vanda B. M. Sito - Presidente



Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 02.802.14/0001-90
0800 040 0444
CARTÃO 0800 979 0066

PAGAR COM PIX



Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Código de Insc. Trib. 08/2025 Localização Código débito em conta Convênio

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VII BATISTA

RUA GABRIEL GOMES LUCAS 56 ANVIÁ CEP 96570000

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano Consumo	Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
10/2024	1648181-9	7/115/1380	00016461819			
07/2025		06/2025	05/2025	04/2025	03/2025	02/2025
		1	1	1	2	3

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECONOMIA	CONSUMO	VALOR ÁGUA	VALOR ESGOTO
Y21AA0153141	293	296	3	29
RB	1	3	24,78	0,00

Descrição dos Itens Faturados

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	24,78
SERVIÇO	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	24,78
SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	39,20
FA - Multa de Mora	0,95
FA - Juros de Mora	0,06

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Pagamento até o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após o vencimento, por omissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Lida e emitida em: 14/08/2025 14:02:06

27/08/2025 R\$ 64,99

Parâmetros Padrão de Qualidade Média

Atualize seu cadastro e esteja sempre conectado as nossas novidades serviços. Acesse www.corsan.com.br/cliente.

Turbidez (Ut)	5	0,40
Cor	15	2,00
Cloro Residual	-	1,01
Coliformes Totais	-	Ausente
Escherichia Coli	-	Ausente

PARABÉNS. NÃO CONSTA DÉBITO PENDENTE O PAGAMENTO DA CONTA EM DIA AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO

Handwritten signature

87.085 783/0001-31

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 1 Disposições Gerais

Art. 1º - A Associação DOS MORADORES DA VILA BATISTA é uma Entidade Civil, com Personalidade Jurídica própria, distinta dos seus filiados, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural, esportiva, com duração indeterminada e indeterminado número de filiados, com sede e foro no município de Caçapava do Sul, com Sede à Rua Gabriel Gomes Lucas n.º 56, Vila Batista CEP 96570-000, Estado do Rio Grande do Sul, e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Vila Batista, usará também a sigla AMVIBA

Art. 3º - Todo o poder deste Estatuto emana dos filiados da Associação dos Moradores da Vila Batista e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º - A Associação dos Moradores da Vila Batista tem as seguintes finalidades:

- a- A promoção e a defesa da Democracia e dos direitos e valores universais;
- b- Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da Entidade;
- c- Organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as normas estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) propugnando pela frequência das crianças e adolescentes na escola, estimulando a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;
- d- A promoção da Ética, da Paz, da Solidariedade e da Cidadania;
- e- O combate à pobreza, a fome e ao desemprego;
- f- A defesa do Patrimônio Histórico e Cultural;
- g- Participar ativamente das Entidades Comunitárias de Representação Municipal, Estadual e Nacional;
- h- A defesa do Direito do Consumidor;
- i- Promover o voluntariado entre seus filiados efetivos;
- j- Elaborar projetos diversos, de interesse da sua comunidade de acordo com a Lei 9.790 de 22 de março de 1999;

Parágrafo único — No objetivo de exercer corretamente suas finalidades a Associação Dos Moradores da Vila Batista observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

El

Suelen da Costa Silva
OAB/RS 77.999

vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessórios.

CAPÍTULO III Dos Filiados

Art. 5º - A Associação dos Moradores da Vila Batista terá as seguintes categorias de filiados:

- a- Fundador;
- b- Efetivo.

art. 6º - É considerado Filiado Fundador toda a pessoa física que participou assinou a ata de fundação da Associação dos Moradores da Vila Batista

Art. 7º - É considerado filiado Efetivo, toda a pessoa física que residir, trabalhar ou atuar no movimento comunitário dentro da área de abrangência da Associação dos Moradores da Vila Batista, bem como os Filiados Fundadores, que preencham os requisitos deste Estatuto no tocante a filiação à entidade.

Parágrafo único - A área de abrangência da Associação dos Moradores da Vila Batista será aquela que estiver estabelecido pela Legislação Municipal.

Art. 8º - As pessoas físicas que se enquadram no artigo 7º deste estatuto somente tornar-se-ão Filiados Efetivos após solicitarem sua filiação à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo sete (07) dias após a sua reunião ordinária, exceto os Filiados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da Associação dos Moradores da Vila Batista e que não manifestarem vontade de se desfiliar da entidade, nos termos do artigo 9º deste estatuto.

Parágrafo único — Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembléia Geral que dará a decisão final.

Art. 9º - Os Filiados Efetivos, perderão a capacidade de filiados se comunicarem sua decisão que é unilateral à Diretoria Executiva, que lavrará uma ata destas decisões.

Art. 10º - Os Filiados Efetivos poderão ser excluídos por decisão da Assembléia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa:

- a- Se mudarem de residência e deixarem de atuar nas atividades da Associação dos Moradores da Vila Batista;
- b- Se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único — A decisão da Diretoria deverá ser através do voto da maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, que para confirmar a exclusão deverá aprovar com 2/3 do voto de seus membros.

Suelen da Costa Silva
OAB/RN 77.939

Suel.
OA W

Art. 11º - São Direitos dos Filiados Efetivos:

a- Participar das atividades da Associação dos Moradores da Vila Batista inclusive de suas reuniões;

b- Ter voz e voto nas reuniões de Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro — Nas reuniões da Assembléia Geral, os moradores da comunidade que não forem Filiados Efetivos, somente terão direito a voz, sem direito a voto, se convidados pela Diretoria Executiva ou pela Mesa Executiva da referida Assembléia Geral no início da sua reunião.

Parágrafo segundo — Nenhum Filiado Efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na Lei ou neste Estatuto.

Art. 12º - São deveres dos Filiados:

a- Acatar as decisões dos órgãos da Associação dos Moradores da Vila Batista

b- Respeitar as normas deste Estatuto;

c- Aceitar os encargos que lhes forem destinados.

Art. 13º - São direitos exclusivos dos Filiados Efetivos votar e ser votado para os cargos da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, bem como exercer cargos de confiança da Diretoria Executiva.

Art. 14º - Os Filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 15º - O ingresso na categoria de Filiados Efetivos, obedecerá a normas estabelecidas neste Estatuto, bem como o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 Disposições Gerais

Art. 16º - São órgãos da Associação dos Moradores da Vila Batista

Parágrafo primeiro - Órgãos Deliberativos e de Fiscalização:

a- A Assembléia Geral;

b- O Conselho Fiscal

Parágrafo segundo - É Órgão Administrativo a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão Soberano da Associação dos Moradores da Vila Batista, decide e delibera sobre qualquer assunto e será formada pelos Filiados Efetivos, que terão direito a voz e voto.

Art. 18º - A Assembléia Geral terá as seguintes finalidades:

Suellem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Est. OAB

- a- Decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência,ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesmo, em última instância;
- b- Discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo as normas aqui estabelecidas;
- c- Discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- d- Eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento Eleitoral;
- e- Discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiro da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- f- Votar seu Regimento Interno;
- g- Julgar, em instância final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h- Eleger, junto com a Diretoria executiva,três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal;
- i- Discutir e votar as propostas,encaminhamentos,moções,votos e sugestões de seus membros,bem como as encaminhadas pela Diretoria;
- j- Eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago pó qualquer motivo de acordo com este Estatuto,exceto nos casos aqui previstos;
- l- Julgar em primeira instância Final os membros da Diretoria Executiva,do Conselho Fiscal ou os seus próprios membros,e em instância final, os sócios efetivos;
- m- Discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades,decidindo sobre as mesmas.

Art. 19º - A assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre durante um ou mais dias do mês de março e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou por solicitação de 1/5 de seus membros.

Parágrafo primeiro — As reuniões de Assembléias Gerais ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 45 dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros e de editais afixado na sua sede e em outros locais públicos da vila, devendo nestes editais constar ainda a pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocada no mínimo 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral instala-se com a presença da maioria

absoluta de seus membros em 1º Convocação e com a,presença de no mínimo 1/5 de seus membros em 2º convocação 30 minutos após a 1º convocação, exceto nos casos previstos neste estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 20º - As reuniões de Assembléia Geral, serão presididas pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 21º - Nas reuniões de Assembléia Geral que for tratar de alteração do Estatuto ou de extinção da Entidade, somente poderão participar com direito a voto, os membros que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art. 22º - Por decisão da DEM ou, ainda, do Presidente da Assembléia Geral, poderão serem convocados a dela participarem, todos os demais moradores da

Euf.

Suellem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Comunidade que não forem Filiados, bem como, pessoas de outras comunidades convidadas, tendo os mesmos direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal- CONFIS- é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e será formado de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes eleitos de dois em dois anos pelos filiados efetivos, junto com a Diretoria executiva, em Assembléia Geral de Filiado, e compete-lhe em particular:

- a- Eleger, na sua primeira Reunião Ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator, entre os titulares;
- b- Apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal;
- c- Discutir seu Regimento Interno;
- d- Discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria relacionado a sua competência.

Art. 24º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 25º - O Conselho Fiscal — CONFIS — reúne ordinariamente todos os meses em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista, e se instala"ra e decidirá com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de sus substitutos legais.

Parágrafo único — A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 26º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 27º - O Conselho Fiscal — CONFIS — reúne ordinariamente todos os meses, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido da Associação dos Moradores da Vila Batista, e se instala e delibera com a presença de dois de seus três titulares ou, na ausência deles de seus suplentes.

Parágrafo único — A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Sup.
Suelen da Costa Silva
OAB/RS 77.939

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:

- a- Presidente;
- b- Vice Presidente;
- c- 1º Secretário;
- d- 2º Secretário;
- e- 1.º Tesoureiro;
- f- 2.º Tesoureiro.

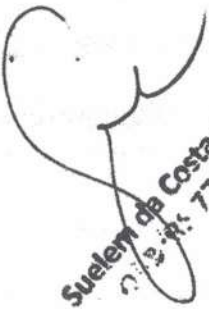
Art. 29º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembléia Geral dos Filiados, pelo Sistema Majoritário, exceto no caso especial estabelecido neste estatuto.

Art. 30º - Compete a Diretoria executiva, coletivamente, administrar a Associação dos Moradores da Vila Batista e em particular:

- a- Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- b- Designar Comissões para os encargos que se apresentarem;
- c- Criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este Estatuto;
- d- Colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade procurando resolve-los junto com os moradores e junto aos poderes constituídos para tal;
- e- Participar ativamente das atividades comunitárias;
- f- Prestar informes a seus associados e relatórios de atividades a Assembléia Geral de Filiados;
- g- Semestralmente, encaminhar a Assembléia Geral de Filiados o relatório Administrativo e Financeiro e no fim da gestão o relatório Final Administrativo e Financeiro, sob pena de falta grave.

Parágrafo primeiro - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo — É de competência, também, da Diretoria Executiva, convocar todos os moradores da comunidade, independente de serem ou não Filiados Efetivos, para reuniões amplas e para tratarem de assuntos de interesse geral da mesma. Nas reuniões, todos


Suelen da Costa Silva
C.P. nº: 77.999


18

terão direito a voz e voto, não podendo, entretanto, as decisões que nelas forem aprovadas, contrariarem decisões anteriores da Assembléia Geral.

Art. 31° - Compete ao Presidente:

a- Presidir e dirigir todos os atos administrativos da Associação dos Moradores da Vila Batista, cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a Entidade;

b- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva e da Assembléia Geral, de acordo com este estatuto;

c- Empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva;

d-Tomar resoluções ad-referendum da Diretoria executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 32° - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxilia-lo em suas funções.

Art. 33° - Compete ao 1.° Secretário:

a- Coordenar as atividades administrativas da Entidade;

b- Manter em dia os documentos e fichário da Entidade e ser responsável por eles;

c- Assinar todo e qualquer documento da Associação dos Moradores da Vila Batista junto com o Presidente, exceto os de carát financeiro;

Parágrafo único — Ao 2° Secretario compete auxiliar o 1° secretario nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 34° - Compete ao 1.° Tesoureiro:

a- Coordenar as atividades da tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;

b- assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;

c- Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Parágrafo Único — Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar o 1° tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 35° - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

a- A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b- A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação dos Moradores da Vila Batista, incluindo-se aí as certidões Negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão.;

c- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria

Est.

Suelen da Costa Silva
OAB/RS 77.939

entre a Associação dos Moradores da Vila Batista e o Poder Público, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação dos Moradores da Vila Batista, se será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

Art. 36° - Os departamentos funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sendo criados a partir de um projeto aprovado pela mesma e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 37° - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal será exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da Associação dos Moradores da Vila Batista que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 38° - As funções dos Departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 39° - A Diretoria Executivo reunir-se-6 ordinariamente uma vez por mês, sempre antes das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluto de seus membros.

Art. 40° - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executivo, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembléia geral de Filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, ate seis meses antes das eleições, poderá o Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista nomear substitutos temporários, que telt° as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 41- As receitas da Associação serão constituídas mediante:

- I- contribuições de associados e terceiros;
- II- legados;
- III- subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV- doações de qualquer natureza;
- V- produto líquido de promoções de benefícios;
- VI- aplicações financeiras;
- VII- convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Suellem da Costa Silva
OAB/RN 77.939

Eu

RA

Parágrafo único. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 42 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, renda líquida, doações e subvenções.

CAPITULO II

Das Eleições

Art 43º- As eleições da Associação dos Moradores da Vila Batista serão realizadas de 2 em 2 anos, permitida a reeleição. Se houver mais de uma chapa inscrita, será eleita pelo voto direto dos participantes da Assembléia de votação.

Art.44º- Se houver apenas uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação dos presentes na Assembléia de votação.

Art45º- Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo após ser aprovado, ser registrado no Cartório dos registros Especiais, junto com os demais documentos da Associação dos Moradores da Vila Batista ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembléia Geral.

Parágrafo único- Caberá a constituição de uma Comissão Provisória para organizar nova Eleição, caso não haja inscrição de chapa para concorrer a Diretoria, esta Comissão terá durabilidade por tempo que seja necessário para organização de nova eleição, porém não poderá exceder o prazo de 2 anos.

Art 46º- O processo acima servirá também para as eleições do Conselho Fiscal.

CAPITULO III

Das Normas Disciplinares

Art. 47º - Incorrera em pena disciplinar os diretores da Associação dos Moradores da Vila Batista em particular e, de modo geral, os filiados efetivos que praticarem as seguintes faltas:

- a- Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da Associação dos Moradores da Vila Batista, desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;
- b- Desacatar qualquer diretor da Associação dos Moradores da Vila Batista quando no exercício de sua função;
- c- Representar a Associação dos Moradores da Vila Batista ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Suellem da Costa Silva
17 999
Out

Art. 48° - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir e recomendar a Assembléia Geral de Filiados parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- a- Advertência;
- b- Suspensão dos direitos sociais por seis meses;
- c- Suspensão dos direitos sociais por doze meses;
- d- Exclusão do quadro social da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 49° - Qualquer filiada ou membro da Associação dos Moradores da Vila Batista no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denuncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 48 deste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro - No caso de afastamento a Diretoria Executiva dará, imediatamente comunicara as filiadas, apresentando as razões do ato punitivo, e solicitando, se for o caso, a indicação de membro substituto.

Parágrafo segundo — A exclusão do filiado efetivo só é admissível havendo justa causa, e após ter sido dada ampla oportunidade para a defesa do mesmo, obedecido o disposto neste capítulo e pelo voto concorde da maioria simples dos filiados presentes a Assembléia Geral de Filiados, após ter sido aprovado pela Diretoria executiva conforme estabelece este Estatuto.

CAPITULO IV

Da Reforma do Estatuto

Art. 50° - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral de Filiados Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de concorde de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2° convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

CAPITULO V

Da Extinção e Destino do Patrimônio

Art. 51° - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica semelhante, localizada, preferencialmente, nesta Comarca.

Suellem da Costa Silva
AB 195.77.939

Paul
SA

CAPITULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 52° - Os casos omissos sera° resolvidos em primeira instancia pela Diretoria Executiva e em instancia final pela Assembléia Geral de Filiados.

Art. 53° - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Art. 54° - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente.

Caçapava do Sul/RS, 01 de 09 de 2022.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Elaci Messias

Elaci Messias
Presidente

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Suelem da Costa Silva
Suelem da Costa Silva
Advogada inscrita na OAB/RS 77.939

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939



SA
12

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE

Eu, TANIA MARFIZA OLIVEIRA, técnica contábil regularmente inscrita no CRC sob o nº 54127, declaro, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA – AMVIBA, inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31, está regularmente constituída e ativa, cumprindo obrigações do estatuto e outros requisitos específicos para a finalidade da declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 26 de setembro de 2025.

TANIA MARFIZA
OLIVEIRA:34917004004

Assinado de forma digital por
TANIA MARFIZA
OLIVEIRA:34917004004
Dados: 2025.09.26 14:26:00 -03'00'

TANIA MARFIZA OLIVEIRA
CPF: 349.170.040-04
CRC 54127

DRE SIMPLIFICADO - EXERCÍCIO 2024

Associação dos Moradores da Vila Batista
CNPJ: 87.085.783/0001-31

Mês	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Resultado (R\$)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	350,00	418,05	-68,05
Abril	300,00	0,00	300,00
Maio	250,00	1.700,70	-1.450,70
Junho	940,00	379,14	560,86
Julho	969,10	1.054,22	-85,12
Agosto	500,00	403,09	96,91
Setembro	300,00	129,94	170,06
Outubro	450,00	450,00	0,00
Novembro	950,00	657,96	292,04
Dezembro	400,00	562,60	-162,60
Total	5.409,10	5.755,70	-346,60

Responsável Contábil: Tania Marfiza Oliveira
CRC: 54127

TANIA MARFIZA
OLIVEIRA:34917
004004

Assinado de forma digital
por TANIA MARFIZA
OLIVEIRA:34917004004
Dados: 2025.10.13
11:45:48 -03'00'

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.085.783/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/1991	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMVIBA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R GABRIEL GOMES LUCAS		NÚMERO 56		COMPLEMENTO PAVLH 56	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO BATISTA		MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO v.henriques@farrapo.com.br			TELEFONE (55) 3281-3741/ (55) 3281-3741		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2025 às 15:25:31 (data e hora de Brasília).

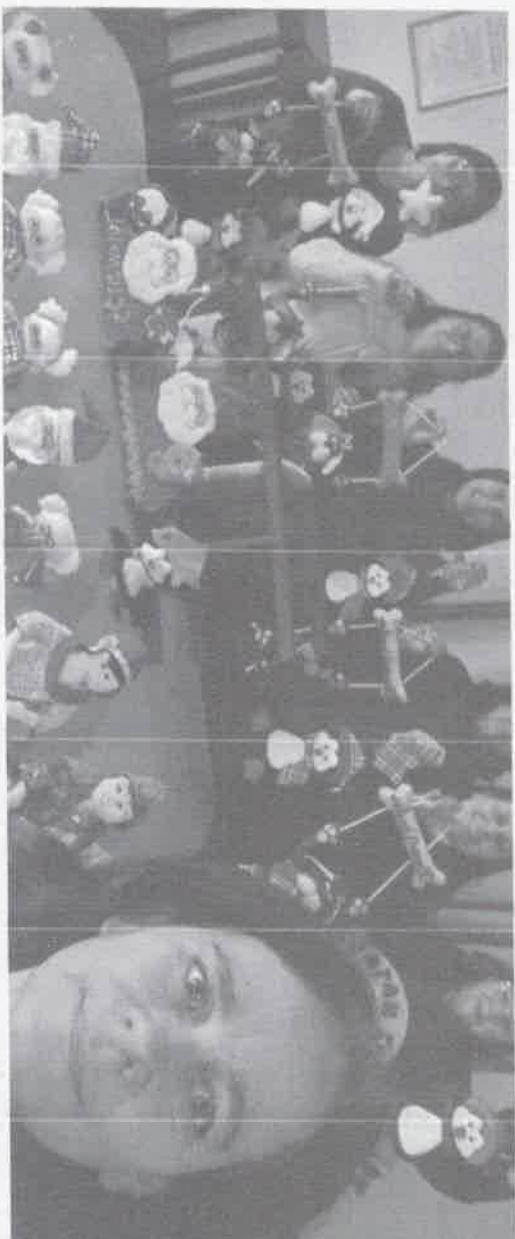
Página: 1/1



Portfólio AMVIBA



O projeto de artesanato realizado na Associação de Moradores da Vila Batista teve como finalidade promover momentos de integração e convivência entre a comunidade e seus simpatizantes. Por meio da produção artesanal, buscou-se valorizar saberes, estimular a criatividade e fortalecer os vínculos sociais, criando um espaço de troca de experiências, acolhimento e construção coletiva.



As reuniões de grupo realizadas na Associação de Moradores da Vila Batista têm como objetivo alinhar projetos em andamento, promover a interação entre os participantes e garantir a troca de ideias e experiências. Esses encontros fortalecem a organização interna da associação, permitindo uma gestão mais participativa, colaborativa e transparente, em que cada membro pode contribuir para o planejamento e para a execução das ações comunitárias.



A ATIVIDADE DE PINTURA
REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA VILA BATISTA,
ALÉM DE PROPORCIONAR
MOMENTOS DE CRIATIVIDADE E
EXPRESSÃO ARTÍSTICA, INTEGRA
TAMBÉM OFICINAS DE COSTURA E
BORDADO. ESSAS AÇÕES TEM
COMO FINALIDADE PROMOVER A
TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE
MULHERES E A COMUNIDADE EM
GERAL, FORTALECENDO OS LAÇOS
DE CONVIVÊNCIA, INCENTIVANDO A
COOPERAÇÃO E VALORIZANDO OS
SABERES COLETIVOS.



A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
VILA BATISTA REAFIRMA SEU
COMPROMISSO EM SER UM ESPAÇO
DE ACOLHIMENTO, PARTICIPAÇÃO E
CONSTRUÇÃO COLETIVA. POR MEIO
DE PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E
DE INTEGRAÇÃO, BUSCAMOS
FORTALECER OS LAÇOS
COMUNITARIOS, VALORIZAR
TALENTOS LOCAIS E PROMOVER A
UNIAO EM PROL DO BEM COMUM.
CONVIDAMOS TODOS A FAZER
PARTE DESSA CAMINHADA,
ACREDITANDO QUE JUNTOS
PODEMOS TRANSFORMAR NOSSA
COMUNIDADE EM UM LUGAR CADA
VEZ MELHOR PARA SE VIVER.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Vanda Beatriz Marques Sitó brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 7015778926 e CPF Nº 348035640.00 residente e domiciliado à Rua/Av. Rua Nunes 183, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **AMVIBA** com Sede à rua Gabriel Gomes Luca, nº 56 Bairro Batista na cidade de Caçapava do Sul inscrito no CNPJ nº 87085783/0001-30 **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
Equipe da diretoria que atua como voluntária
2. Instalações Físicas
Espaço físico com salão de festas, cozinhas e banheiros
Salão de festas, cozinhas e banheiros
3. Equipamentos
Possui fogão, geladeira, freezers, mesas e cadeiras
4. Mobiliários
Armários e baús
5. Experiência na execução do objeto
O espaço a sofrer interferência na estrutura física atende as necessidades da comunidade do entorno e demais que demonstrarem interesse em utilizar, para cursos, reuniões, cursos, confraternizações e atividades para beneficiar alunos da rede municipal de ensino.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 28/09/2025 11:20:52 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Vanda Beatriz Marques Sitó

AMVIBA

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação de Morados da Vila Batista AMVIBA, se encontra sediada à Rua Gabriel Gomes Lucas, nº 56, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31, ativo desde 04/06/1991 (trinta e quatro) 34 anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

 Documento assinado digitalmente
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 26/09/2025 12:41:23 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Vanda Beatriz Marques Sitó

AMVIBA

DECLARAÇÃO
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BATISTA AMVIBA inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul -RS, 26 de setembro de 2025.


Vanda Beatriz Marques Sitó – Presidente AMVIBA

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Vanda Beatriz Marques Sitó, brasileira, portadora da CI Nº 7015778926, e CPF Nº 348.035.640-00, residente e domiciliado à Rua/Av. Rua Nunes nº183, Bairro Batista, CEP 96570-000 em Caçapava do Sul, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação dos Moradores da Vila Batista AMVIBA, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 04/06/1991 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

Vanda Be 
Documento assinado digitalmente:
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 26/09/2025 11:16:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AMVIBA

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA - AMVIBA, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.085.783/0001-31, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos da emenda nº. _____ para execução do projeto: _____

BANCO Nº	SICREDI
NOME	AMVIBA
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	25667-1

Caçapava do Sul, RS, 6 de outubro de 2025


Vanda B. M. Sito - Presidente

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O (A) [Inserir Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.085.783/0001-31, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, RS, 6 de outubro de 2025


Vanda B. M. Sito - Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA
CNPJ: 87.085.783/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:58 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **A97C.5606.76E1.C1FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 87.085.783/

Certificamos que, aos **22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/11/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37249581**
Autenticação: **47641665**



Handwritten signature/initials



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
UNIBES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 4390/2025

CADASTRO.....:87085783000131

CONTRIBUINTE.:ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA - AMVIBA

CPF/CNPJ.....:87.085.783/0001-31

ENDEREÇO.....:RUA GABRIEL GOMES LUCAS ,56 PREDIO

CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 22 de Setembro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 536049292536049



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.085.783/0001-31

Razão

Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

Endereço: RUA NUNES 87 / VILA BATISTA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205500561738401

Informação obtida em 22/09/2025 15:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.085.783/0001-31

Certidão nº: 55860039/2025

Expedição: 22/09/2025, às 15:39:52

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 87.085.783/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Clóvis Alberto Limberger Hahn - Registrador Designado
CPF: 458.752.430-15

Rua Sete de Setembro, 1060, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 996172502
cartorioregistroscp@gmail.com

Página: 1/7



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 183 Av.:08, às fls. 093 do Livro A-24, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 07 de novembro de 2024, averbação de ATA realizada em 17/12/2023 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **19/01/2024**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 07.11.2024 à margem do Registro n.º 183, Folhas 17v do Livro A-4 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 07/11/2024. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 07 de novembro de 2024.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 92,00 + R\$ 6,90 = R\$ 98,90

CERTIDÃO PJ (07 páginas): R\$ 85,40 (0056.04.0700014.06204 = R\$ 4,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,60 (0056.01.0700014.41904 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2024 00000400 51

Assinatura manuscrita



DIRETORIA AMVIBA

Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó
Vice-Presidente: Amanda Menezes Silveira
Primeira secretária: Rosângela Dias de Melo
Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques
Primeiro tesoureiro: Fátima Teresinha Santos Dias
Segundo Tesoureiro: Marilene Lima de Oliveira
Conselho Fiscal Efetivo: José Luiz Pereira Silveira
Marília Linhares da Rosa
João Paulo Nunes Dias
Conselho Fiscal Suplente: Maurício Costa Souza
Loreni Oliveira dos Santos
José Antonio Oliveira da Rosa
Assessora Jurídica: Suélem da Costa Silva

DADOS:

Nome completo Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
RG: 7015778926
CPF: 34803564000
Endereço: Rua nunes, casa, nº 183, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: vanda.sito@hotmail.com

Nome completo Vice presidente: Amanda Menezes Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Auxiliar administrativo
RG: 3115570917
CPF: 044064420-12
Endereço: Rua marechal floriano Peixoto, casa, nº 949, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

Continua na próxima página.



E-mail: amandamsilveira12@gmail.com

Nome completo Primeira secretária: Rosangela Dias de Melo

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: Pedagoga

RG: 6076451589

CPF: 014010220-57

Endereço: Rua nunes, casa, nº 220, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: rosangeladiaslarissa@gmail.com

Nome completo Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Aposentado

RG: 9037390904

CPF: 494347130-72

Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº 68, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: valdenirgmarques@gmail.com

Nome completo Primeiro tesoureiro: Fátima Teresinha Santos Dias

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: Professora

RG: 7013944926

CPF: 1125266.925-91

Endereço: Rua nunes, João Galvão Machado, nº 051, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: ftsantosdias@gmail.com

Nome completo Segunda Tesoureira: Marilene Lima de Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: Serviços Gerais

RG: 1037797841

CPF: 649180500-00

Continua na próxima página.



Endereço: Rua, Gabriel Gomes Lucas, nº 281, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: marilenedoliveira07@gmail.com

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Nome completo: José Luiz Pereira Silveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Funcionário público estadual, auxiliar de operações 1
RG: 6.014371402
CPF: 234859730-68
Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº095 , Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail:

Nome completo: João Paulo Nunes Dias
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Representante comercial
RG: 1013849227
CPF: 306741400-44
Endereço: Rua nunes, João Galvão Machado, nº 051, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: joaopaulonunesdias1960@gmail.com

Nome completo: Marília Linhares da Rosa
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: Costureira
RG: 6054705048
CPF: 478746000-53
Endereço: Rua, Padre Júlio Marim, nº 068, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: marilialinhares@hotmail.com

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Continua na próxima página.



Nome completo: Maurício Costa Souza

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Motorista

RG: 3092854169

CPF: 027158960-42

Endereço: Rua marechal floriano Peixoto, casa, nº 949, Bairro Batista, Caçapava do Sul/
RS

E-mail: mauriciocostadsouza@gmail.com

Nome completo: Loreni Oliveira dos Santos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casada

Profissão: Confeiteira

RG: 5046094017

CPF: 887562540-91

Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº 026, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail: lorenioiveirasantos@hotmail.com

Nome completo: José Antonio Oliveira da Rosa

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Aposentado

RG: 3045775503

CPF: 478745970-87

Endereço: Rua, Padre Júlio Marim, nº 068, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

E-mail:

Fim do documento.



Ata 001/2024

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede da AMVIBA a comissão e a diretoria eleita para tratar da substituição de alguns membros da diretoria por motivos particulares, sendo substituídos: O senhor Juliano Teixeira Porto pela segunda tesoureira a Senhora Fátima Teresinha Santos Dias. A mesma será substituída por Marilene Lima de Oliveira, a substituição da segunda secretária Luciane Marques Machado será substituída por Valdenir Garcia Marques. Considerando que esses dois membros mencionados representavam o conselho fiscal efetivo foram substituídos pelo senhor João Paulo Nunes Dias, Marília Linhares da Rosa. Ficando assim composta a nova diretoria: Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó, RG: 7015778926; Vice-presidente: Amanda Menezes Silveira, RG: 3115570917; Primeira secretária: Rosangela Dias de Melo, RG 6076451589; Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques; Primeira tesoureira: Fátima Teresinha Santos Dias; Segunda tesoureira: Marilene Lima de Oliveira RG: 1037797841. Adendo o RG do senhor Valdenir Garcia Marques: 49434713072 e da senhora Fátima Teresinha Santos Dias: RG 7013944926; Conselho Fiscal Efetivo: José Luiz Pereira Silveira, RG/ CPF 23485973068, João Paulo Nunes Dias, RG:1013849227, Marília Linhares da Rosa, RG: 6054705048; Conselho Fiscal Suplente José Antonio Oliveira da Rosa, RG: 3045775503, Maurício Costa Souza, RG: 3092854169 e Loreni Oliveira dos Santos, RG: 50460940016; Assessoria Jurídica Suelem da Costa Silva OAB/RS 77939. Ficando assim composta a nova diretoria. Sem mais nada a tratar lavro a presente ata assinada por mim *Vanda Beatriz Marques Sitó*.

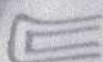


Ata 018/2023

No dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as dezenove horas a comissão da AMVIBA com a presença da comunidade, assembleia geral escolheram a nova diretoria por aclamação, por se tratar de chapa única assim constituída: Presidente Vanda Beatriz Marques Sitó RG 7015778926, vice Amanda Menezes Silveira RG 3115570917, Primeira secretária Rosângela Dias de Melo RG 6076451589, Segunda secretária Luciane Marques Machado, primeiro tesoureiro Juliano Teixeira Porto RG 8076640187, segunda tesoureira Fatima Teresinha Santos Dias RG 7013944926, Conselho fiscal efetivo: José Luiz Pereira Silveira, CPF 234.859.730-68, Valdenir Garcia Marques RG 9037390904, Marilene Limas de Oliveira RG 1037797841 e suplentes: Maurício Costa Souza RG3092854169, Loreni Oliveira dos Santos RG 5046094016, José Antonio Oliveira da Rosa RG 3045775503, assessoria jurídica Suelem da Costa Silva OAB/RS77939, a mesma tomará posse no mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nada mais a tratar eu encerro essa ata.



Continua na próxima página.



Companhia Riograndense
de Saneamento S.A. - CENTRO

CNPJ 02.802.14/0001-90
0800 040 0444
CARTÃO 0800 979 0066

PAGAR COM PIX



Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Código de Insc. Trib. 08/2025
Associação de Moradores DA VII BATISTA
RUA GABRIEL GOMES LUCAS 56 - ANVISA - CEP: 96570000
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	Consumo	Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
10/2024	1648181-9						
07/2025	7/115/1380		07/2025	06/2025	05/2025	04/2025	03/2025
			1	1	1	2	3

Composição dos Serviços

Y21AA0153141	293	296	3	29	1
CATEGORIA	ECONOMIA	CONSUMO	VALOR ÁGUA	VALOR ESGOTO	
RB	1	3	24,78	0,00	

Descrição dos Itens Faturados

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

24,78

SERVIÇO

VALOR

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

24,78

SERVIÇO BÁSICO ÁGUA

01/01

39,20

FA - Multa de Mora

07/2025

0,95

FA - Juros de Mora

07/2025

0,95

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Pagamento até o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após o vencimento, por omissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Lida e emitida em:
14/08/2025 14:02:06

27/08/2025 R\$

64,99

Parâmetros

Padrão de Qualidade

Média

Atualize seu cadastro e esteja sempre conectado as nossas novidades
serviços. Acesse
www.corsan.com.br/cliente.

Turbidez (Ut)	5	0,40
Cor	15	2,00
Cloro Residual	-	1,01
Coliformes Totais	-	Ausente
Escherichia Coli	-	Ausente

PARABÉNS - NÃO CONSTA DÉBITO PENDENTE O PAGAMENTO DA CONTA EM DIA -
AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO

QA
B

AMVIBA- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

CNPJ 870857830001/31

Rua Gabriel Gomes Lucas 56 - Caçapava d Sul-RS

Ofício nº 05/2025 Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2025

Prezado senhor secretário:

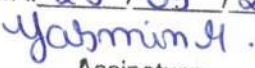
Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste enviar plano de trabalho referente a emenda 61/2024 no valor R\$ 10.000,00 indicado pelo vereador Zilmar Araújo para realizar melhorias na estrutura da Associação de moradores da Vila Batista.

Sendo que tínhamos para o momento.

Atenciosamente


Vanda Beatriz Marques Sitó

(Presidente da AMVIBA)

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 929
DATA: 23 / 09 / 25

Assinatura

Ilmo. Sr. Ignácio Lemos

M.D. Secretário de Cultura e Turismo de Caçapava do Sul

AMVIBA- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

CNPJ 870857830001/31

Rua Gabriel Gomes Lucas 56 - Caçapava d Sul-RS

Ofício nº 05/2025 Caçapava do Sul, 07 de outubro de 2025

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 944
DATA: 04 / 10 / 25

Assinatura

Prezado senhor secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste enviar plano de trabalho referente a emenda 61/2024 no valor R\$ 10.000,00 indicado pelo vereador Zilmar Araújo para realizar melhorias na estrutura da Associação de moradores da Vila Batista.

Sendo que tínhamos para o momento.

Atenciosamente


Vanda Beatriz Marques Sítio

(Presidente da AMVIBA)

Ilmo. Sr. Ignácio Lemos

M.D. Secretário de Cultura e Turismo de Caçapava do Sul